

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação emergencial de clínica psiquiátrica para a internação de paciente, conforme indicação do Ministério Público Ref. NF nº MP 0264.000465/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
	<p>INTERNAÇÃO CLÍNICA PSQUIÁTRICA HORAS.</p> <p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PSQUIÁTRICO PARA ACOLHIMENTO USUÁRIO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA TRATAMENTO PSQUIÁTRICO UNIDADE FEMININA.</p> <p>SERVIÇOS DE HOTELARIA, 5 ALIMENTAÇÕES DIÁRIAS, ATENDIMENTO MÉDICO PSQUIÁTRICO SEMANALMENTE,</p>			24		

Assinado por 5 pessoas: FRANCISLAINE ELENA PENARIOL BARONI, THAYLENE MORAIS DA SILVA, JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, JENIFER LUANA GONÇALVES e FRANCISLAINE ELENA PENARIOL BARONI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/BA6E-0802E-9BEB-6EBB> e informe o código BA6E-0802E-9BEB-6EBB



4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **17.790,00 (dezesete mil setecentos e noventa reais)**, perfazendo o valor total de R\$ **213.480,00 (duzentos e treze mil quatrocentos e oitenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. PAGAMENTO

6.1. A Nota Fiscal será emitida após 30 (trinta) dias da data de internação e assinatura do Contrato, e após em até 10 (dez) dias corridos para efetuar o pagamento por depósito Bancário.

6.1.1. Antes da realização do pagamento, será emitida uma certidão atualizada para regularizar eventuais pendências da Empresa.

6.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.3. não produzir os resultados acordados;

6.1.4. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.5. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



6.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.6. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.15.1. o prazo de validade;

6.15.2. a data da emissão;

6.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.15.5. o valor a pagar; e

6.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Forma de pagamento

6.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

6.31. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7. REAJUSTE

7.1. O reajuste deverá respeitar o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado.

7.1.1. Após um ano o contrato será reajustado conforme INPC/IBGE.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual,



fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual (CPPARC) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.2.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.2.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas

pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.4. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.5. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.14. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.22. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.22.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.27. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.28. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Fernandópolis e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarmos quaisquer dos atos previstos no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

12.1.1. Multa de 20% (vinte por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a execução dos serviços, incidente sobre a quantidade que deveria ser executada, limitados à 30 (trinta) dias.

12.1.2. Multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso, ou por descumprimento total ou parcial do contrato.



12.2. As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

12.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

12.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.11.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11.3. Das indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Prefeito Municipal

PRISCILA TRENTINI

MULHERES CENTRO PAULISTA DE RECUPERACAO LTDA

TESTEMUNHAS:

FABIO SANTANA CREMA

JENIFER LUANA GONÇALVES

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Autoridade competente

Assinado por 5 pessoas: FABIO SANTANA CREMA, THAYLENE MORAIS DA SILVA, JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, JENIFER LUANA GONÇALVES e FRANCISLAINE ELENA PENARIOL BARONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/BABE-9BEB-6EBB> e informe o código BABE-9BEB-6EBB



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo de Referencia.pdf (4.56 MB)

Termo de Referência 15/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2025	986411-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	VITOR UGO FRANCA DURVAL	16/01/2025 20:28 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		448/2025

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

Processo Administrativo nº 448/2025

Processo Licitatório nº 003/2025

Dispensa Eletrônica nº 001/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação emergencial de clínica psiquiátrica para a internação de paciente, conforme indicação do Ministério Público Ref. NF nº MP 0264.000465/2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL



	INTERNAÇÃO CLÍNICA	-				
	PSIQUIÁTRICA HORAS.	24				
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PSIQUIÁTRICO PARA ACOLHIMENTO USUÁRIO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO CID 10 F60 E F70.1 - RETARDO MENTAL UNIDADE FEMININA.					
1	SERVIÇOS DE HOTELARIA, 5 ALIMENTAÇÕES DIÁRIAS, ATENDIMENTO MÉDICO PSIQUIÁTRICO SEMANALMENTE, ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DIÁRIO INDIVIDUAL E GRUPO (DIAS ÚTEIS), ATENDIMENTO TERAPÊUTICO, ENFERMARIA 24	16543	MÊS	12	R\$ 17.790,00	R\$ 213.480,00

Assinado por 5 pessoas: FABÍOLA SANT'ANNA FERREIRA, THAYLENE MORAIS DA SILVA, JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, JENIFER LUANA GONÇALVES e FRANCISLAINE ELENA PENARIOL BARONI
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/BABE-080E-9BEB-6EBB> e informe o código BABE-080E-9BEB-6EBB



<p>HORAS (RDC-50), MONITORAMENTO 24 HORAS, AULA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, AULA DE DANÇA, ARTETERAPIAS EM GRUPO, MUSICOTERAPEUTA, BEAUTY CARE, LAVANDERIA TERCEIRIZADA, CANTINA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, MEDICAMENTOS DA PRESCRIÇÃO MÉDICA (CUSTO ATÉ R\$ 1.784,00).</p>					
--	--	--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada na justificativa da dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, pois trata-se de uma contratação emergencial.

Assinado por 5 pessoas: FABÍOLA SANT'ANNA VIREMA, THAYLENE MORAIS DA SILVA, JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, JENIFER LUANA GONÇALVES e FRANCISLAINE ELENA PENARIOL BARONI
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/BA6E-0002E-9BEB-6EBB> e informe o código BA6E-0002E-9BEB-6EBB



3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada na Tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Devido a urgência da contratação, não foram elaborados requisitos de sustentabilidade para este objeto.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica, uma vez que trata-se de prestação de serviços.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Para esta contratação não será vedada a execução de marca específica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Para esta contratação não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica da Tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período todo o período contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações

assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da

despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta da empresa MULHERES CENTRO PAULISTA DE RECUPERAÇÃO LTDA, CNPJ 10.394.170/0001-51.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre

as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; Nota (s) explicativa(s): 2

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.34. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 213.480,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 213.480,00 (duzentos e treze mil quatrocentos e oitenta mil reais).

Adequação Orçamentária

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE MARTINS PINTO NETO

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - JUustificativa da Dispensa do ETP.pdf (4.45 MB)



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CLÍNICA PSIQUIÁTRICA PARA INTERNAÇÃO DA PACIENTE LETÍCIA FERNANDES DOS SANTOS, ATENDENDO A INDICAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO REF. NF N° MP 0264.0000465/2024.

DOS FATOS

Venho através deste informar que Letícia Fernandes dos Santos, RG: 003.760.894, esteve em acompanhamento médico psiquiátrico no CAPS II de Fernandópolis no período de 26/07/2021 a 13/12/2023 devido hipóteses diagnósticas compatíveis com F60.3 (Transtorno de personalidade com instabilidade emocional), F33.2 (Transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave sem sintomas psicóticos) e F 70 (Retardo Mental Leve). Paciente estava acolhida na casa de acolhimento COFASP, apresentava quadro de instabilidade emocional e tentativas de autoextermínio, com histórico de três internações em Hospital Psiquiátrico.

Na data de 22/12/2022 a paciente foi transferida para o serviço de residência inclusiva na Fundação Espirita Judas Iscariotes (FEIJ), localizada na cidade de Franca, sendo a contratação realizada através da Secretaria de Assistência Social do município de Fernandópolis. A instituição apresenta como prestação de serviço residência voltado para adultos com demandas de cuidados específicos em termos de família, de saúde e de questões emocionais e físicas, o que poderia favorecer o acolhimento de Leticia com equipe especializada para lidar com as demandas que envolviam o caso.

Durante este ano de acordo com informações da Secretaria de Assistência Social a equipe da residência inclusiva manifestou em relatórios mensais o não interesse de renovar o contrato de Leticia (vencimento 07/12/2024) devido sua instabilidade emocional e as recorrentes tentativas de suicídio realizadas, avaliando que as demandas da residente excedem a capacidade de acompanhamento da instituição. Em reunião convocada pela Secretaria de Assistência Social realizada no dia 10/10/2024 as 8h, a Secretaria de Saúde foi informada sobre o quadro atual da paciente Leticia.

A secretaria de saúde realizou contato com representante da saúde mental na DRS XV para orientações sobre o caso, informando que o paciente não possui perfil para inclusão em Serviço de Residência Terapêutica (SUS) e que não existe outro serviço





Gerson Procurador do Município de Fernandópolis e técnicos de ambas as Secretarias para discussão do caso. Decidido em reunião pela contratação de clínica especializada para encaminhar paciente após alta de internação psiquiátrica devido não existir na rede de assistência social e rede de atenção psicossocial municipal equipamento de moradia que atendesse as necessidades do quadro atual da paciente.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação emergencial está fundamentada na urgência e na natureza da situação, conforme disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em casos de emergência que demandam ação imediata para evitar prejuízos maiores.

A Instrução Normativa nº 58/2022, em seu artigo 14, estabelece que a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I, II, VII e VIII da Lei nº 14.133/2021. Especificamente para contratações emergenciais, a norma permite a dispensa da elaboração do ETP, considerando a necessidade de uma resposta rápida para mitigar danos iminentes.

Assim, entendemos que a elaboração do ETP não é obrigatória em situações emergenciais quando a natureza da contratação é clara e a solução é previamente conhecida. No caso em questão, a contratação de uma clínica psiquiátrica é uma medida de emergência para atender a indicação do Ministério Público e acolher a paciente Letícia Fernandes dos Santos, e a solução técnica necessária é bem definida e conhecida pela Administração.

Especificações Técnicas do Serviço:

**INTERNAÇÃO – CLÍNICA PSQUIÁTRICA 24 HORAS.
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PSQUIÁTRICO PARA ACOLHIMENTO USUÁRIO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA TRATAMENTO PSQUIÁTRICO CID 10 F60 E F70.1 – RETARDO MENTAL UNIDADE FEMININA. SERVIÇOS DE HOTELARIA, 5 ALIMENTAÇÕES DIÁRIAS, ATENDIMENTO MÉDICO PSQUIÁTRICO SEMANALMENTE, ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DIÁRIO INDIVIDUAL E GRUPO (DIAS ÚTEIS), ATENDIMENTO TERAPÊUTICO, ENFERMARIA 24 HORAS (RDC-50), MONITORAMENTO 24 HORAS, AULA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, AULA DE DANÇA, ARTETERAPIAS EM GRUPO, MUSICOTERAPEUTA, BEAUTY CARE, LAVANDERIA**



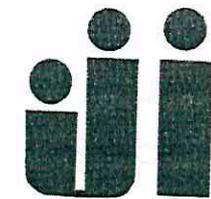


TERCEIRIZADA, CANTINA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, MEDICAMENTOS DA PRESCRIÇÃO MÉDICA (CUSTO ATÉ R\$ 1.784,00).

A urgência da contratação direta de uma clínica psiquiátrica é evidente, haja vista a indicação do MINISTÉRIO PÚBLICO REF. NF Nº MP 0264.0000465/2024 e dado o risco imediato de interrupção dos serviços essenciais para a paciente Letícia Fernandes dos Santos. Portanto, a dispensa do ETP é justificada pela impossibilidade de realizar o estudo técnico detalhado dentro do prazo necessário para evitar os prejuízos à continuidade do acolhimento.

Dessa forma, a contratação emergencial sem a elaboração do ETP é adequada e necessária para assegurar a proteção e a continuidade dos serviços essenciais para a paciente. Deixamos claro que essa contratação emergencial tem um prazo máximo de 12 meses ou até a finalização do processo licitatório do objeto em questão, salientamos também que o mesmo se encontra está em fase inicial pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2025. Segue Anexo todos os documentos que corroboram a justificativas aqui descritas.





FUNDAÇÃO ESPÍRITA
JUDAS ISCARIOTES

email residencial feji@feji.org.br

Ofício nº: 711/2024

Assunto: **Esclarecimentos sobre Desligamento da Usuária Letícia Fernandes dos Santos**

Franca, 04 de setembro de 2024.

Prezada Senhora,

A FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES (FEJI), pessoa jurídica de direito privado, com sede em Franca/SP, à Rua Ofélia Soares Russo, nº 994, Jardim Planalto, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 47.985.189/0001-82, por meio de seu presidente, **Cloves Plácido Barbosa**, contador, inscrito no CPF sob o nº 041.481.498-32, vem, por meio deste, esclarecer a respeito da solicitação de desligamento da usuária **Letícia Fernandes dos Santos**, conforme previsto no **Contrato nº 667/2022**, firmado com o Município de Fernandópolis-SP, para o Serviço de Acolhimento Institucional – Residencial FEJI.

Informamos que, conforme relatado nos relatórios mensais enviados à Prefeitura, a referida usuária vem apresentando graves tentativas de autoextermínio, além de oferecer riscos aos demais residentes e causar danos ao patrimônio da instituição. O perfil de Letícia foi avaliado pela equipe técnica previamente ao seu acolhimento em 22/12/2022, e, visando atender a demanda emergencial do município, diversas alternativas foram planejadas e executadas para favorecer seu acolhimento.

Compreendemos que Letícia estava acolhida no SAICA de Fernandópolis, um serviço voltado a crianças menores com demandas de cuidado específico. Consideramos que esse contexto pode ter contribuído para seu sentimento de alheamento e intensificado seus comportamentos de risco, em uma tentativa de obter maior atenção dos cuidadores.

Dessa forma, entendemos que o Residencial FEJI, onde atendemos adultos com perfis semelhantes em termos familiares, de saúde, e de questões emocionais e físicas, poderia favorecer a adaptação de Letícia, proporcionando-

1



lhe um ambiente de maior pertencimento. De fato, esse cenário se concretizou por certo tempo, mas, no último ano, os esforços de acompanhamento e as intervenções sociais deixaram de produzir os resultados esperados. As tentativas recorrentes de autoextermínio e os riscos oferecidos aos demais residentes foram comunicados ao município regularmente.

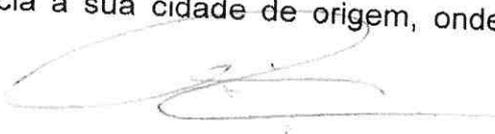
Foram planejadas e implementadas inúmeras tentativas de atendimento e encaminhamentos para Letícia. No entanto, no momento, todas as suas atividades externas tiveram que ser suspensas, pois ela continua se colocando em risco em qualquer ambiente, utilizando qualquer objeto como potencial ameaça à sua saúde e integridade física.

Diante da gravidade da situação e da proximidade do término do contrato, que se **encerra em 07 de dezembro de 2024**, informamos que esta instituição não possui interesse na renovação contratual. O primeiro comunicado sobre essa questão foi enviado em 24 de setembro de 2024.

É importante destacar que, de acordo com a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015)**, pessoas com deficiência ou transtornos mentais têm o direito a receber cuidados que assegurem sua dignidade, proteção e bem-estar. Além disso, a **Lei nº 10.216/2001**, que trata da proteção e dos direitos das pessoas com transtornos mentais, reforça que o atendimento deve ser preferencialmente realizado em seu território de origem, promovendo a reintegração social e o trabalho com suas famílias.

O acolhimento em residência deve ser provisório e, sempre que possível, realizado no território do usuário, para que este receba suporte mais próximo de sua comunidade e possa contar com a atenção do município responsável, em conformidade com as políticas públicas do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** e do **Sistema Único de Saúde (SUS)**.

Letícia continua acolhida no município de Franca, apresentando demandas que excedem a capacidade institucional da FEJI, não sendo possível transferir esses encargos para outros serviços do município. Recomendamos, portanto, o retorno de Letícia à sua cidade de origem, onde, com o suporte



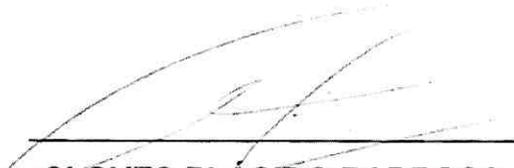


adequado das políticas do SUAS e do SUS, suas necessidades poderão ser adequadamente tratadas e sanadas.

Destacamos ainda que o comunicado está sendo realizado com antecedência, para favorecer a articulação municipal do caso e assim, não causar maiores transtornos tanto ao Residencial FEJI, quanto ao município de Fernandópolis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



CLOVES PLÁCIDO BARBOSA
PRESIDENTE – FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES

À
Sra. Daiane Ramos de Jesus
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS-SP

DRS

De: DRS15 - MENTAL <drs15-mental@saude.sp.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 29 de novembro de 2024 13:11

Para: drs15-Núcleo de Regulação do Planejamento <drs15-nr@saude.sp.gov.br>

Cc: drs15-Núcleo de Regulação do Planejamento <drs15-nr@saude.sp.gov.br>

Assunto: ENC: ação judicial

Bom dia.

Em resposta ao solicitado " inclusão de paciente em Serviço de Residência Terapêutica" informamos:

O Serviço Residencial Terapêutico (SRT) são serviços municipais, financiados e habilitado pelo Ministério da Saúde com o objetivo de acolher moradores egressos de hospitais psiquiátricos com período de internação ininterruptos superior a dois anos. Atualmente, há intervenção do Ministério Público Federal, sendo que o Estado de São Paulo possui uma lista nominal que é monitorada pela Procuradora da República Sra. Lisiane Braecher.

As Residências Terapêuticas que estão nos municípios da abrangência do Departamento Regional de Saúde XV não possuem vagas e, caso tivessem, teriam que acolher somente os pacientes da lista de desinstitucionalização monitorada pela Dra. Lisiane Braecher, seguindo as normativas federais.

Norteadas pela Lei nº 10.216/2001, a Reforma Psiquiátrica e a Política de Saúde Mental visam garantir o cuidado ao paciente com transtorno mental em serviços substitutivos aos hospitais psiquiátricos, superando assim a lógica das internações de longa permanência que tratam o paciente isolando-o do convívio com a família e com a sociedade como um todo.

Em tela, conforme relatório, a Sra. Leticia Fernandes dos Santos se encontra em instituição de natureza privada, Fundação Espírita Judas Iscariotes.

No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o tratamento para o transtorno mental é realizado pelos serviços da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, que contam com diversos equipamentos para assistência. A Atenção Básica tem a responsabilidade de desenvolver ações de promoção de saúde mental, prevenção e cuidado dos transtornos mentais, compartilhadas, sempre que necessário, com os demais pontos da rede, conforme Portaria MS/GM 3088/2011. Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) são serviços estratégicos, principalmente por serem abertos e comunitários, constituídos por equipe multiprofissional que trabalha em conjunto para atender às necessidades de saúde mental das pessoas. Seu funcionamento é norteado pela Portaria nº 3088, de 23 de dezembro de 2011.

Para os casos graves e urgentes, existe o componente de Atenção à Urgência e Emergência. Nestes casos, os pacientes devem ser direcionados para as Unidades de Pronto Atendimento para acolhimento, avaliação, estabilização do quadro e se necessário efetivar a regulação do leito de internação.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Aguardamos retorno.

At.te

Evelize Smaniotto –Enfermeira CPA

RELATÓRIO MÉDICO

Leticia Fernandes dos Santos é portadora de F60.3 e F70.3, está acolhida nesta entidade desde 22/12/2022. Tem evolução desfavorável, apresentando instabilidade afetiva, irritabilidade, impulsos suicidas recorrentes e diversas tentativas, auto-agressão e flutuações depressivas do humor. No momento, em uso de Venlafaxina 150-3x/d + Quetiapina 200-3x/d + Clonazepam 2-3x/d. Necessita permanecer com seguimento psiquiátrico e suporte multidisciplinar e social.


Thiago H. G. Soares
Psicoterapeuta
CRMSP 29.053

07/11/24

Promotoria de Justiça de Fernandópolis

Vistos,

Documento n. 24: o Município de Fernandópolis informou que o caso de Letícia é bem peculiar, pois ela não possui vínculo familiar e condições econômicas e possui diagnóstico de Deficiência Intelectual - Leve ou Moderado, Transtorno de Estresse Pós-Traumático, Transtorno de Personalidade Borderline e Transtorno Depressivo Recorrente. Ela não se enquadra nos serviços de acolhimento instituídos pelo SUS ou SUAS, tampouco residência terapêutica ou residência inclusiva. Também não localizaram comunidades ou clínicas terapêuticas adequadas e nem interessadas em acolhê-la, devido a seus transtornos mentais. Assim, a Procuradoria concluiu que a primeira medida a ser tomada é a estabilização da saúde mental de Letícia, pois o acolhimento em outro equipamento ou retomada de sua vida em comunidade poderia pôr em risco a integridade dela mesma e de outros. Desse modo, considera que a saída viável seria a internação com estabilização dos transtornos mentais, como medida assecuratória a ela mesma e a terceiros, para, em seguida, ser possível enquadrá-la ao acolhimento em uma residência inclusiva. No entanto, a internação só pode ser feita, no âmbito do SUS, quando ficar evidenciado o flagrante surto do paciente, o que não se pode aguardar. Por conseguinte, pede a adoção de medidas para, se entender o caso, viabilizar a internação de Letícia junto ao Estado e, quando da alta, o ente municipal direcioná-la ao acolhimento adequado.

Oficie-se ao Município de Fernandópolis e à Secretaria de Saúde de Fernandópolis, solicitando, com urgência, a vinda de laudo médico psiquiátrico indicando a necessidade da internação de Letícia, sem o qual não será possível providenciar sua internação nem mesmo em sede judicial, bem como para que informe se Letícia é interditada, apresentando a certidão respectiva em caso positivo. Prazo: 5 dias.

Servirá este despacho como ofício, com nossas homenagens.

Fernandópolis, data do protocolo.

Mariana Layra Braga

Promotora de Justiça Substituta

Promotoria de Justiça de Fernandópolis

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA LAYRA BRAGA**, em 07/12/2024 às 11:28.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0264.0000465/2024** e código **b57a6d8c-c390-401d-844d-bf07338bf3b5**

Relatório Médico

Declaro para os devidos fins que Letícia Fernandes dos Santos, nacionalidade Brasileira, estado civil solteira, nascida em 21/10/2004 na cidade de Quirinópolis/GO, cor parda, residente em Franca/SP, está internado(a) neste hospital submetendo-se a tratamento desde:

08/12/2024 - Permanece internada

CID 10 HD (F72)

Medicação em uso:

Ácido Valproico 250mg caps. (1-1-1)

Clonazepam 2mg cp. (1-0-1)

Haloperidol 5mg cp. (1-0-1)

Ciprofloxacino 500mg cp. (1-0-1)

Venlafaxina XR 75 mg caps. (3-0-0)

Prometazina 25mg cp. (0-0-1)

Dr. Rodrigo Alchazar Monteiro
Médico Psiquiatra
CRM/SP: 125.705

Franca/SP, 11 de dezembro de 2024



ALLAN
KARDEC
Fundação

KARDEC.ORG.BR
CNPJ - 47.957.667/0001-40
RUA JOSÉ MARQUES GARCIA, 315
CIDADE NOVA - FRANCA, SP 13.471-100
(16) 2103-3000



Fwd: Comunicado Informativo - Leticia Fernandes dos Santos

1 mensagem

Carla Herrera <carlaherrera.social2@gmail.com>
Para: caps2 Fernandópolis <caps2.fernandopolis@gmail.com>

13 de dezembro de 2024 às 16:18

Boa tarde, informativo recebido da Fundação Espírito Judas Iscariote - FEJI sobre a jovem Leticia

----- Forwarded message -----

De: **Carla Herrera** <carlaherrera.social2@gmail.com>
Date: sex., 13 de dez. de 2024 15:31
Subject: Fwd: Comunicado Informativo - Leticia Fernandes dos Santos
To: <adriano.maiolo@fernandopolis.sp.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **Carla Herrera** <carlaherrera.social2@gmail.com>
Date: sex., 13 de dez. de 2024 14:40
Subject: Fwd: Comunicado Informativo - Leticia Fernandes dos Santos
To: <pgmfernandopolis@gmail.com>

PREZADOS....

PARA CIÊNCIA E AFIRMAÇÃO.
POIS CONSIDERANDO O CASO DA JOVEM LETÍCIA REFORÇO QUE A MESMA NAO SER PUBLICO DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA.

SEM MAIS,

----- Forwarded message -----

De: **Residencial FEJI** <residencialfeji@feji.org.br>
Date: sex., 13 de dez. de 2024 12:25
Subject: Comunicado Informativo - Leticia Fernandes dos Santos
To: Carla Herrera <carlaherrera.social2@gmail.com>

Prezada,

Em complemento à devolutiva previamente realizada pela psicóloga Beatriz via WhatsApp, encaminhamos o presente e-mail com o intuito de formalizar as informações pertinentes ao ocorrido com a Sra. Letícia Fernandes dos Santos, residente deste Serviço de Acolhimento Institucional.

Informamos que, em decorrência de um episódio crítico de agitação psicomotora, a Sra. Letícia encontra-se internada no Hospital Psiquiátrico Allan Kardec. O incidente, ocorrido em 06/12/2024, envolveu comportamento agressivo por parte da residente, tanto em relação aos colaboradores quanto aos demais moradores da instituição. Durante a ocorrência, Letícia quebrou o vidro de uma janela e utilizou um pedaço de caco de vidro de tamanho significativo para ameaçar os presentes na residência. Em um momento de maior descontrole, a residente avançou contra um morador, identificado pelas iniciais J.R.D.S., desferindo um golpe nas costas e atingindo a região posterior da cabeça com o pedaço de vidro.

Diante da gravidade do episódio, o SAMU e a Polícia Militar foram acionados imediatamente. A Sra. Letícia foi encaminhada ao Pronto Socorro Municipal Álvaro Azzuz para avaliação médica, enquanto a vítima foi levada à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Aeroporto, onde recebeu atendimento médico, incluindo a realização de sutura no local da lesão.

Em decorrência do ocorrido, foi registrado um boletim de ocorrência sob o número de protocolo 0003165748/2024, o qual está atualmente em processo de análise pela Delegacia Eletrônica. A emissão do boletim ainda está pendente, aguardando a avaliação das autoridades competentes.

Considerando o cenário apresentado, informamos que, em 08/12/2024, a Sra. Letícia foi encaminhada para internação no Hospital Allan Kardec, em Franca/SP, com o objetivo de receber tratamento psiquiátrico especializado e avaliação médica.

Além disso, gostaríamos de reiterar que, tendo em vista o vencimento do contrato ocorrido em 07/12/2024, a responsabilidade pela residente passa a ser exclusivamente do município de Fernandópolis/SP, a partir desta data. Isso inclui a articulação de contatos e encaminhamentos junto ao Hospital Allan Kardec, onde a residente encontra-se internada.

Para quaisquer informações adicionais ou providências, informamos o número de contato da recepção do Hospital Allan Kardec: (16) 2103-3008.

Por fim, esclarecemos que toda a situação será formalmente relatada e devidamente anexada ao processo judicial que originou o acolhimento da Sra. Letícia nesta instituição.

Atenciosamente,

Ana Júlia dos Santos Coronato
Assistente Social

--

RESIDENCIAL FEJI
Fundação Espírita Judas Iscariotes
(16)99347-1559 - (16)99989-5003
www.feji.org.br
@residencial_feji

FAK - EVOLUÇÃO

Emissão: 07/01/25 10:20:24

Empresa: 1 FUNDACAO ESPIRITA ALLAN KARDEC

Paciente: LETICIA FERNANDES DOS SANTOS **Atendimento:** 0000001358 **Prontuário :** 0000000696
Data Nasc.: 21/10/2004 **Idade:** 20 anos 2 meses 17 dias **CNAS:** 705409479536295 **Sexo:** Feminino
RG: 003760894 **CPF:** 71380921481 **Convênio:** SUS
Estado Civil: Solteiro **Cor :** Parda **Nacionalidade:** Brasileiro
Pai : JOAO ALVES DOS SANTOS **Mãe:** RITA DE CASSIA FERNANDES BEZERRA
Endereço: R ANTONIEL ALVES RODRIGUES, 120 **Bairro** PARQUE MUNDO NOVO
Cidade : FRANCA **UF :** SP **CEP :** 14404006

Fundação Allan Kardec - EVOLUÇÃO

DATA DA LIBERAÇÃO: 23/12/24 | SEQUÊNCIA DA EVOLUÇÃO: 40596 | USUÁRIO DE LANÇAMENTO: DEBORA MOTA VIEIRA VELOSO
CARGO: MEDICO PSQUIATRA

=EVOLUÇÃO=

PACIENTE COM DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, AVALIADA HOJE, DEMONSTRA PUERILIDADE, INTELIGÊNCIA LIMITADA, TENDENCIA A PENSAMENTO CONCRETO, CERTA INCONTINENCIA AFETIVA. ESTA EUTIMICA, COM COMPORTAMENTO AJUSTADO, SEM SINTOMAS PSICOTICOS.

CD: ALTA MÉDICA. ENCAMINHO PARA MANTER ACOMPANHAMENTO PSQUIÁTRICO NO CAPS III FLORESCER.

Assinado por 5 pessoas: FRANCISLAINE ELENA PEREIRA BARONI, JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, JENIFER LUANA GONÇALVES e FRANCISLAINE ELENA PEREIRA BARONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/BA16E-91EB-61BB-61BB-61BB-61BB>



- A escolha foi feita através de pesquisas, conforme citado acima. Escolhendo assim, o menor preço, que é o mais viável e benéfico para o município.
- Portanto, foram obtidos 03 Resultados no Pannel de Compras do Governo Federal e, 01 Resultado através da pesquisa direta, mediante solicitação formal de cotação por meio de e-mail e/ou presencialmente.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Relatório Resumido do Pannel de Preços e Orçamento Direto do Fornecedor estão anexo a esse documento.

Assinado por 5 pessoas: FERNANDA LACERDA FERREIRA, THAYLENE MORAIS DA SILVA, JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, JENIFER LUANA GONÇALVES e FRANCISLAINE ELENA PENARIOL BARONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/BA6E-030E-9BEB-6EBB> e informe o código BA6E-030E-9BEB-6EBB



CENTRO DE ENCAMINHAMENTO PSICOSSOCIAL

Assistência Psicossocial à portadores de distúrbio psíquicos, dependência química e alcoolismo e Moradia Assistida

FORMULÁRIO ORÇAMENTO INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP
Acolhimento Paciente Leticia Fernandes dos Santos - DN 21/10/2024 (20 Anos)

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO 902/2024	PROCESSO: NÃO INFORMADO (COM RELATÓRIO MÉDICO)	DATA: 07/01/2025
RAZÃO SOCIAL: MULHERES CENTRO PAULISTA DE RECUPERAÇÃO LTDA (RDC-50)		TELEFONE: (12) 3424-3380
ENDEREÇO: Rua José Félix Oliveira, 1.776 – Vila Santo Granja Viana Cotia – Município de Cotia/SP		CNPJ Nº 10.394.170/0001-51

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MENSALIDADE/ MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
					Diário	Total 12 MESES
	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PSQUIÁTRICO PARA ACOLHIMENTO USUÁRIO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA TRATAMENTO PSQUIÁTRICO CID 10 F60 E F70.1 – RETARDO MENTAL UNIDADE FEMININA	R\$ 17.790,00	01 paciente	R\$ 593,00	R\$ 17.790,00
			SEM RELATÓRIO PSICOLÓGICO	*	*	R\$ 213.480,00

Observações: AS INFORMAÇÕES DEVEM CONSTAR NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **Pagamento da Nota Serviços Internação: A Nota Fiscal será emitida após 30 dias da data de internação, e até 10 dias corridos para efetuar o pagamento por depósito Bancário, NF 19,32%** (Acompanhados de Relatórios Médicos e Psicológicos) - caso não ocorra neste prazo aplicar multa e juros legais. A cada 180 dias, haverá atualização de preços de acordo com IGP-M
- Os valores ofertados para esta pesquisa já composto de todos os encargos necessários.
- **Não atuamos com o seguinte CDs F.79 / Q.90 / F.84 / F.70**
- **Validade da proposta é de 30 dias.**
- Importante salientar que temos todas as documentações necessárias para atender o paciente para uma internação compulsória*, (conforme Lei 13.840/2019 e Lei 10.216/2001)

Dados Bancários (Duas Opções Bancárias)

Banco Bradesco – Agência – 1259 C/C - 50783-0

Banco do Brasil – Agência – 3583-1 C/C - 34455-9 CNPJ: **10.394.170/0001-51**

Tabela de Composição

Data 07/01/2025	Serviços Incluídos	Período	Diária	Semestral	Mensal	Valor
Descrição	Serviços de Hotelaria	Taxa Mensal e Matrícula	R\$ 593,00	*	R\$ 17.790,00	R\$ 17.790,00
	5 Alimentações Diárias	Incluso	*	*	*	*
	Atendimento Médico Psiquiátrico Semanalmente	Incluso	*	*	*	*
	Atendimento Psicológico Diário Individual e Grupo (dias úteis)	Incluso	*	*	*	*
	Atendimento Terapêutico	Incluso	*	*	*	*
	Enfermaria 24 Horas (RDC-50)	Incluso	*	*	*	*
	Monitoramento 24 Horas	Incluso	*	*	*	*
	Aula de Educação Física	Incluso	*	*	*	*
	Aula de Dança, Arteterapias em Grupo	Incluso	*	*	*	*
	Musicoterapeuta, Beauty Care	Incluso	*	*	*	*
	Lavanderia Terceirizada, Cantina	Incluso	*	*	*	*
	Produtos de Higiene Pessoal	Incluso	*	*	*	*
	Medicamentos da Prescrição Médica	Incluso (Custo até R\$ 1.784,00)	*	*	*	*
				TOTAL	MENSAL	R\$ 17.790,00
				12 MESES	TOTAL	R\$ 213.480,00

Não Incluso – cobrado a parte do orçamento

- Saídas Extras para exames e consultas médicas em caso de alguma especialidade Médica;
- Dentista e Testes neuropsicológicos;
- Acompanhamento Terapêutico Saídas Esporádicas;
- Exames SWAB para Coronavírus;
- Acompanhamento Terapêutico em caso de Ressocialização;
- Danos Causados ao Patrimônio;

CENTRO DE ENCAMINHAMENTO PSICOSSOCIAL

Assistência Psicossocial à portadores de distúrbio psíquicos, dependência química e alcoolismo e Moradia Assistida

DADOS DO (S) RESPONSÁVEL (IS) LEGAL (IS) DA EMPRESA, OS QUAIS SERÃO QUALIFICADOS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

NOME COMPLETO: PRISCILA TRENTINI

FUNÇÃO NA EMPRESA: DIRETORA E PROPRIETÁRIA

R.G: 42.790.607-6

C.P.F: 290.006.878-96

E-MAIL ADMISTRATIVO CONTRATO: ATENDIMENTO@CLINICACPR.COM.BR

CONTATO: (11) 97189-9011 PRISCILA (**DIRETORA DA INSTITUIÇÃO**)

E-MAIL RELATÓRIOS: CPRPRISCILA@YAHOO.COMBR

CONTATO: (11) 97189-9011 PRISCILA (**DIRETORA DA INSTITUIÇÃO**)

E-MAIL COMERCIAL: CLINICASRESET@GMAIL.COM

CONTATO: (11) 94748-9103/ (11) 94748-5042 / (12) 3424-3380
IVANI DUTRA – **ASSESSORIA COMERCIAL**

Assessoria comercial não é Responsável Legal da Empresa



Cotia-SP 07 de Janeiro de 2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.394.170/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2008
NOME EMPRESARIAL MULHERES CENTRO PAULISTA DE RECUPERACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO CPR	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE FELIX DE OLIVEIRA	NÚMERO 1776	COMPLEMENTO *****
CEP 06.708-415	BAIRRO/DISTRITO VILA SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO COTIA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CAMARGOASSOCIADOS.COM.BR	
TELEFONE (11) 4158-1735		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/01/2025** às **09:32:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MULHERES CENTRO PAULISTA DE RECUPERACAO LTDA
CNPJ: 10.394.170/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:15:29 do dia 20/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/06/2025.

Código de controle da certidão: **3CA3.368C.D892.3048**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 10.394.170/0001-51

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25010174420-80
Data e hora da emissão 07/01/2025 09:34:56
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.394.170/0001-51
Razão Social: MULHERES CENTRO PAULISTA DE RECUPERACAO
Endereço: R JOSE FELIX DE OLIVEIRA 1776 / VILA SANTO ANTONIO / COTIA / SP / 06708-415

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2025 a 05/02/2025

Certificação Número: 2025010703171589148181

Informação obtida em 07/01/2025 09:36:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 10.394.170

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 63507169

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 07/01/2025 09:36:00

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CONTRATADO: MULHERES CENTRO PAULISTA DE RECUPERAÇÃO LTDA

CONTRATO Nº: 0001/25

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CLÍNICA PSIQUIÁTRICA PARA A INTERNAÇÃO DE PACIENTE

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- d) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, 21 de janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 189.200.628-62 **RG:** 20.396.012-9

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

NOME: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 189.200.628-62 **RG:** 20.396.012-9





ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

NOME: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 189.200.628-62 **RG:** 20.396.012-9

ASSINATURA: _____

PELA CONTRATADA: MULHERES CENTRO PAULISTA DE RECUPERAÇÃO LTDA

NOME: PRISCILA TRENTINI

CARGO: ADMINISTRADORA

E-MAIL: financeiro@clinicacpr.com.br/adm@clinicacpr.com.br

CPF: 290.006.878-96 **RG:** 42.790.607-6

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 189.200.628-62 **RG:** 20.396.012-9

ASSINATURA: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: FRANCISLAINE ELENA PENARIOL BARONI

CARGO: ENFERMEIRA

CPF: 215.295.038-09

ASSINATURA: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE: RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS.

NOME: THAYLENE MORAIS DA SILVA

CARGO: GERENTE DE SUPRIMENTOS

CPF: 374.322.358-99

ASSINATURA: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): (EM SE TRATANDO DE CONVÊNIOS)





TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE: _____

NOME: _____

CARGO: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A18-96CE-90FB-5EBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRISCILA TRENTINI (CPF 290.XXX.XXX-96) em 24/01/2025 12:47:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/3A18-96CE-90FB-5EBB>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA6E-6442-2EB3-C4B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO SANTANA CREMA (CPF 400.XXX.XXX-62) em 24/01/2025 16:35:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THAYLENE MORAIS DA SILVA (CPF 374.XXX.XXX-99) em 24/01/2025 16:50:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PAULO SALES CANTARELLA (CPF 184.XXX.XXX-57) em 24/01/2025 17:35:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JENIFER LUANA GONÇALVES (CPF 458.XXX.XXX-26) em 27/01/2025 08:55:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCISLAINE ELENA PENARIOL BARONI (CPF 215.XXX.XXX-09) em 27/01/2025 10:14:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/BA6E-6442-2EB3-C4B0>